

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 DE 09/03/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA.

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.622.319/0001-98, com sede na Avenida Dom Pedro II, 830, Centro, Serra Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.837.846/0001-22, com sede na Rod. Presidente Dutra, S/N, KM 315, Bairro Itatiaia, Município de Itatiaia/RJ, CEP: 27.580-000 representada neste ato, pelo seu(ua) procurador, Senhor(a) Daecheol Jeong, portador(a) do Registro Nacional de Estrangeiros nº V497015-T e inscrito(a) no CPF sob nº 844.078.400-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2020 homologado em 09/03/2020, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, Marca HYUNDAI, conforme as descrições constantes na sua proposta comercial e especificações mínimas do **Anexo** "**D**"do edital em epígrafe.
- 1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº013/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, objeto deste contrato, deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Compra/Serviço, no Pátio do Centro Administrativo, sito à Avenida Dom Pedro II, 830 Centro de Serra Alta /SC.
- 2.2. O objeto deverá ser recebido na Prefeitura Municipal de Serra Alta, com todas as despesas de frete, seguro e demais impostos, taxas e despesas a cargo da CONTRATADA.
- 2.3. A Contratada será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive a



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do contrato.

- 2.4. A Contratada deverá conceder livre acesso ao Servidores do MAPA, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.
- 2.5. O CONTRATANTE, realizará a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Fornecimento-CTEF, nos termos do art. 7°, inciso IX e do art. 1°, XV, da Portaria Interministerial n° 424 de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 30/05/2020 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as parte.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 416.000,00 (Quatrocentos e dezesseis mil reais).**
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento de bens, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotações prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA Proj. Ativ. 2.700- ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL 44.90.00 DR 0001/ DR 0054/ DR0012



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA com estrita observância na ordem cronológica de liberação dos recursos federais oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal e após aprovação do processo licitatório de acordo com o CONVÊNIO nº 886191/2019/MAPA junto à União, mediante a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, ou em caso da conta ser de outra instituição bancária,



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

- 6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 12 (doze) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens.
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.
- 6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado e mão de obra gratuita nas revisões durante a garantia on site. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.
- 6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Serra Alta para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Serra Alta impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.
- 6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sob pena de aplicação de multa diária.
- 6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 6.6. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.
- 6.7. Realizar sem custos as revisões e as assistências técnicas das primeiras 2000 horas iniciais, bem como o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, no que se refere a manutenção preventiva, exceto manutenção corretiva, usando sempre pecas genuínas, sem nenhum custo ao município,



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

devendo ser realizadas no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC /ou onde o mesmo estiver operando, por meios técnicos especializados. As revisões, entrega dos materiais, coleta de óleos e filtros, correias e outras peças deverão ser feitas por funcionários da empresa ou contratada (devidamente cadastrada).

- 6.8. Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade da Contratada.
- 6.9. Independente da Contratada SER ou NÃO concessionária autorizada, a mesma deverá entregar os equipamentos ZERO HORA, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões, com a documentação completa e atualizada.
- 6.10. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com catálogo de peças, operação e manutenção.
- 6.11. O TREINAMENTO deverá ser realizado, sem ônus para o Contratante, na sede da Contratada, por um profissional habilitado, devidamente identificado, com fornecimento de manuais operacionais. Os participantes serão no máximo de 03 (três) funcionários por equipamento designados pela Contratante, com os seguintes itens a serem explorados:
- 6.11.1. Conteúdo que garanta os conhecimentos técnicos suficientes para operacionalização do(s) equipamentos, quanto às dúvidas básicas de funcionamento, utilização dos equipamentos;
- 6.11.2. Conhecimento para detectar problemas comuns e reportar ao serviço de assistência técnica da contratada as falhas e defeitos apresentados nos equipamentos.
- 6.11.3. Despesas com hospedagem e alimentação, dos funcionários que participarão do treinamento será por conta da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

- 8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.
- 8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida
- 8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Serra Alta.
- 8.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
- 8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123,



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se foro caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta/SC, 09 de março de 2020.

Prefeito Municipal CONTRATANTE

DAECHEOL JEONG

Representante Legat

HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A CONTRATADA

Aprovado e analisado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA Advogado OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI CPF: 029.867.439-43 Sec. de Administração

JAIR DE ASSIS

CPF: 692.724.419-00

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente